



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**

PROJETO DE LEI Nº 014/2023

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS
PERTENCENTES AO QUADRO FUNCIONAL DA
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU,
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, sobre o vencimento dos servidores públicos municipais efetivos e comissionados pertencentes ao seu quadro funcional, no percentual de 5,97% (cinco vírgula noventa e sete por cento) referente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado no período de dezembro de 2021 a novembro de 2022;

Art. 2º O disposto nesta Lei não se aplica aos subsídios dos vereadores.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2023.

Parauapebas/PA., 02 de março de 2023.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 014/2023

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

É com satisfação que a Mesa Diretora encaminha a este Egrégio Plenário, para apreciação e deliberação, o presente projeto de lei, que tem por objetivo promover a revisão geral anual sobre os vencimentos dos servidores deste Poder Legislativo.

A Câmara Municipal passa por constante reestruturação administrativa, adotando uma política de valorização de seus servidores, essenciais para a execução de seus fins institucionais. Nesse passo, ainda que represente acréscimo pecuniário ao servidor, proporcionando-lhe melhores condições de vida e satisfação pessoal, tal ganho acarreta a melhoria dos serviços prestados pela Câmara à comunidade.

O presente projeto acompanha impacto financeiro e orçamentário que evidencia a viabilidade de concessão da atualização em questão em atendimento à legislação pertinente, em especial da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em especial aos arts. 16, 17 e 24, bem como do limite de despesa com pessoal.

São estas as considerações que justificam o encaminhamento do presente Projeto de Lei a esse Egrégio Plenário para votação, na certeza de que Vossas Excelências comungam com esta iniciativa e que não medirão esforços em discuti-lo e aprová-lo.

Parauapebas/PA., 02 de março de 2023.

Rafael Ribeiro Oliveira
Presidente

Elvis Silva Cruz
Vice-Presidente

Francisco Eloecio Silva Lima
Primeiro Secretário

Josivaldo Antonio da Silva
Segundo Secretário